MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/02/2015
Kleila S. Maya
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI Nº 6 /2015.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo passando a ser classificado como bem dominical o Lote nº 18 (dezoito), com a área de 607,50m² (seiscentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), da quadra nº 7 (sete), do Loteamento Lumar, matrícula nº 30.478 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-PR.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Fazendo Missões em Cascavel Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.174.998/0001-38, com sede à Rua Presidente Zacarias, 210, Bairro Periolo, Cascavel/PR.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado pela beneficiada para a construção de uma igreja/congregação onde será anunciado o Evangelho de Jesus Cristo, recuperando os portadores de dependência química e toxicológica e preparando-os para serem reinseridos na sociedade de maneira produtiva, bem como, para prestar atendimento espiritual à comunidade circunvizinha.

Art. 4º. A entidade beneficiada terá o prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei, para dar início às obras de construção da igreja/congregação.

Art. 5º. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso reverterá ao patrimônio público do Município de Cascavel caso a beneficiada com a concessão de direito real de uso não inicie as obras de construção da igreja/congregação dentro do prazo estabelecido, não cumpra com as demais finalidades, venha a ser desconstituída ou extinta ou tenha suas atividades encerradas no local do imóvel concedido, ou ainda, utilize a área como garantia ou fiança de qualquer natureza, bem como para outros fins que não o aprovado por esta Lei.

Art.6. Para o disposto nesta Lei, as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 7º. Após a publicação da presente Lei será firmado Termo Administrativo com a regulamentação das demais questões relativas à matéria, e nos termos da Resolução nº 8 de 05 de novembro de 2014, do Conselho Municipal da Cidade –

CONCIDADE Cascavel/PR, aplicar-se-á a legislação anterior ao advento da Lei Municipal nº 6.157/2012.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 02 de fevereiro de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Cascavel à Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Fazendo Missões em Cascavel Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.174.998/0001-38.

A referida proposição tem por objetivo atender solicitação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Fazendo Missões em Cascavel Paraná, em que no Processo Administrativo nº 2013/6/32010 solicita a concessão de direito real de uso do Lote nº 18 (dezoito), com a área de 607,50m² (seiscentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), da quadra nº 7 (sete), do Loteamento Lumar, matrícula nº 30.478 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-PR.

O imóvel solicitado será utilizado pela Entidade Requerente para a construção de uma igreja/congregação onde será anunciado o Evangelho de Jesus Cristo, recuperando os portadores de dependência química e toxicológica e preparando-os para serem reinseridos na sociedade de maneira produtiva, bem como, para prestar atendimento espiritual à comunidade circunvizinha, sendo que a entidade terá o prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da Lei, para dar início às obras de construção da igreja/congregação.

A proposta de concessão de uso real foi aprovada através da Resolução nº 8, de 05 de novembro de 2014, do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDE CASCAVEL, onde os conselheiros deliberaram a favor da concessão, aplicando-se as leis anteriores ao advento da Lei Municipal nº 6.157/2012.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 1141850000 MUNICIPIO DE CASCAVEL

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo
012 - Quadra.....: 0007
013 - Lote.....: 0018
008 - Loteamento.....: 12 LUMAR LOTEAMENTO
005 - Condomínio Vertical....: Não informado
006 - Condomíno Horizontal...:
007 - Complemento Endereço...: Bl - Ap
600 - Complemento 2.....:
009 - Bloco.....:
010 - Apartamento.....:
100 - Logradouro.....: 944 RUA RIO DA PRATA
004 - Número do Imóvel.....: 224
038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00
047 - Logradouro 2 .....:
056 - Testada Principal.....: 13,50
058 - Área Total do Lote.....: 607,05
062 - Área Construída Unidade: 0,00
068 - Área Total Construída..: 0,00
033 - Ocupação.....: 15 Não Construído
069 - N.Pavimentos.....: 0
070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx
071 - Fachada.....: 0 0
073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxx
074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxx
075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxx
076 - Cobertura.....: 0 0
078 - Paredes.....: 0 0
079 - Forro.....: 0 0
080 - Revestimento Externo...: 0 0
083 - Piso.....: 0 0
089 - Estado de Conservação..: 0 0
601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

PROTOCOLO N._____/2015

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R$ 120.000,00

Valor da Benfeitoria: R$_____

VALOR TOTAL.....: R$ 120.000,00

Cascavel, 26 de 01 de 2015.

Clovis Antonio Lorenzi
Téc. Construção Civil

Sergio Roberto N. de Campos
CNAI 9.432 - CRECI F 14682 PR

Emitido por:DANIELA DE ARAUJO ZORZI

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE Cascavel/PR
Lei Municipal n° 6.021, de 17 de abril de 2012.
Rua Paraná 5000 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Fone: 3321-2376

RESOLUÇÃO N° 8, de 05 de Novembro de 2014

Aprova a Concessão de Uso Real.

O Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.021, de 2012, Resolve:

Art. 1° Fica aprovada, conforme reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2014, a proposta de Concessão de Uso Real, para a Igreja Assembleia de Deus – Ministério Fazendo Missões em Cascavel/PR, conforme solicitação no protocolo nº 2013/6/32010, referente ao Lote 18, Quadra 07, Rua Rio da Prata, nº 22, Bairro Brasmadeira, Loteamento Lumar, Município de Cascavel/PR.

Art. 2° Os Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel deliberaram a favor da concessão, aplicando – se as leis anteriores ao advento da lei 6.157/2012, ante ao fato que o protocolo administrativo é datado com data anterior a vigência dessa lei.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cascavel, 05 de novembro de 2014.

Marilda Thomé Paviani

Marilda Thomé Paviani
Presidente Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 1.169 Em 22/11/14
Órgão Impresso
Nº 7.790 Em 22/11/14

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO
Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
30.478	1 FRENTE	

IMÓVEL. Lote n. 18 (dezoito), com a área de 607,50m² (seiscentos e sete metros cinqüenta centímetros quadrados), da **quadra n. 7** (sete), do **loteamento LUMAR**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao norte: medindo 13,50 metros, com o lote n. 10; ao sul: medindo 13,50 metros, com a Rua Rio da Prata; ao leste: medindo 45,00 metros, com os lotes n. 14 a 17; e ao oeste: medindo 45,00 metros, com o lote n. 19. Cadastro na Prefeitura Municipal: 114185000. **Proprietária: GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 78.288.404/0001-10, com sede nesta cidade, na Rodovia PR-467, km 3. **Registro anterior**: R-2-34.420, de 11 de agosto de 1989, do 1° Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Em 30 de agosto de 2002.
O Oficial

R-1-30.478 - Protocolo 51.484, de 6 de agosto de 2002.
PERMUTA. Pela Escritura Pública de Permuta Simples, lavrada aos 15 de julho de 2002, a folhas 178 a 180, do livro E-26, no Ofício de Notas de Santa Tereza do Oeste, desta Comarca, a proprietária, Globoaves Agropecuária Ltda., já qualificada, permutou o imóvel desta Matrícula pelo imóvel da Matrícula n. 25.670, deste Serviço, com o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 76.208.867/0001-07, com sede administrativa nesta cidade, na Rua Paraná, 5000, pelo valor de R$4.000,00 (quatro mil reais). Cadastro na Prefeitura Municipal: 114185000; ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) n. 4497.2002; e FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) isento. Emolumentos: 1.260 VRC = R$94,50. Em 30 de agosto de 2002.
O Oficial

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CASCAVEL - PARANÁ
Esta cópia confere com o original arquivado nesta Serventia, e foi expedida atendendo solicitação de Órgão Público.
Cascavel, 16 de janeiro de 2015
Registrador

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
REGISTRADOR
Fone/Fax: (45) 3225-5511 e 3222-8733
Rua Paraná, 2864 - Sala 15 - Ed. Itaquá
CEP 85810-010 - CASCAVEL - PR

Rafael Maestri Morais
Escrevente
Portaria 90/2012

MATRÍCULA 30.478